Câmara Municipal
Folha Nº 01
05/08/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM N° 31, DE 2021

"ALTERA E ACRESCE DISPOSIÇÕES NA LEI Nº 3.202, DE 28 DE JUNHO DE 2001."

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Altera a redação do §2º do Art. 2º da Lei nº 3.202, de 28 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º ...
> § 2° O valor das diárias será revisado e atualizado, anualmente, nos mesmos moldes e percentuais da revisão geral anual dada aos servidores da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 2º Altera a redação do §1º do Art. 3º da Lei nº 3.202, de 28 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º ...
> § 1° Somente serão autorizadas até 04 (quatro) diárias por mês, limitadas a 24 (vinte e quatro) diárias por ano, por vereador ou servidor, ressalvados para os cargos da Procuradoria Geral e do Departamento de Transportes.

Art. 3º Altera o Anexo I da Lei nº 3.202, de 28 de junho de 2001, visando corrigir monetariamente o valor das diárias dos vereadores, de acordo com índice oficial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITURAMA/MG

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS
Vereadores	R$ 850,00
Servidores	R$ 500,00

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2022 o Anexo I da Lei nº 3.202, de 28 de junho de 2001, passara a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITURAMA/MG

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS
Vereadores e Servidores	R$ 850,00

Art. 5º Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaram que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento e suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 05 de agosto de 2021.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 16/08/2021
Presidente da Câmara

MESA DIRETORA

Wender Peres de Lima
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa
Vice-Presidente

Deleon Martins de Almeida
1º Secretário

Ronei Queiroz Vasconcelos
2º Secretário

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16/08/2021
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 16/08/2021
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
13ª R. Ord. EM 16/08/21
EM

Câmara Municipal
Folha N.º 03
05/08/21
Iturama - MG

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa recompor o valor das diárias dos vereadores que foram fixadas há mais de 9 (nove) anos, ou seja, em fevereiro de 2012.

Desde lá o processo inflacionário veio corroendo o valor real das diárias e atualmente com a pandemia a situação agravou-se com o aumento dos valores das diárias nas capitais.

Desta forma propomos a revisão do valor das diárias de acordo com a inflação desde o ano de 2012 até o momento e desta forma tentando recuperar o valor real das diárias.

Diante disto trazemos no projeto de lei a proposta de uma diária no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), valor este encontrado com a aplicação do índice INPC acumulado de fevereiro de 2012 a agosto de 2021.

MESA DIRETORA

Wender Peres de Lima
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa
Vice-Presidente

Deleon Martins de Almeida
1º Secretário

Ronei Queiroz Vasconcelos
2º Secretário

Câmara Municipal
Fls. N.º 04
05/08/21
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **WENDER PERES DE LIMA,** Presidente da Câmara Municipal do Município de Iturama-MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2.021/2023 estão adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 05 de Agosto de 2021.

Vereador Wender Peres de Lima
"Túlio do Lanche"
Presidente da Câmara Municipal de Iturama

Câmara Municipal
Folha N.º 05
05/08/21
Iturama - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
CARGOS	Diferença valor Diária	Diferença Diarias mensal individual	Diferença diárias anual individual	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
Servidores	R$ 350,00	R$1.400,00	R$16.800,00	R$ -	R$ 33.600,00	R$ 33.600,00
Vereadores	R$ 350,00	R$1.400,00	R$ 8.400,00	R$54.600,00	R$ 109.200,00	R$ 109.200,00
TOTAL GERAL				**R$ 54.600,00**	**R$ 142.800,00**	**R$ 142.800,00**

Câmara Municipal
Folha N.º 06
05/08/21

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R$500,00 de 01-Fevereiro-2012 e 05-Agosto-2021 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R$500,00
Valor atualizado pelo índice:	R$849,49
Valor atualizado pelo índice, com juros:	**R$849,49**

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Fevereiro-2012 e 05-Agosto-2021

Em percentual: 69,8983%
Em fator de multiplicação: 1,698983

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,86%; Abril-

Fechar X

2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$500,00 * 1,6990
Valor atualizado (VA) = R$849,49

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$849,49

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 29/29 (prop. Fevereiro-2012) + 113 (de Março-2012 a Julho-2021) + 4/31 (prop. Agosto-2021) = 114.129
Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 114.129) - 1 = 0,00000%

Voltar

Churrasqueira Portatil Mini - Churras

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressão. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Exportar

Selecione esta opção para g Fechar X a que poderá ser copiada para

Câmara Municipal Folha N.º 07 05/08/21 Ilhéus - BA

Dólar R$ 5,24 -0,19% | Euro R$ 6,18 0,16% | Ibovespa 120.763 0,05% | Bitcoin R$ 244.001,20 1,20%

Câmara Municipal
Folha N.º 08
05/08/21
Ituiutaba - MG

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R$500,00 de 05-Fevereiro-2020 e 05-Agosto-2021 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R$500,00
Valor atualizado pelo índice:	R$552,61
Valor atualizado pelo índice, com juros:	**R$552,61**

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 05-Fevereiro-2020 e 05-Agosto-2021

Em percentual: 10,5223%
Em fator de multiplicação: 1,105223

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$500,00 * 1,1052
Valor atualizado (VA) = R$552,61

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$552,61

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 25/29 (prop. Fevereiro-2020) + 17 (de Março-2020 a Julho-2021) + 4/31 (prop. Agosto-2021) = 17.9911
Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 17.9911) - 1 = 0,00000%

Voltar

Aviso Importante

O site **CÁLCULO EXATO** é um serviço gratuito que se propõe a auxiliar o usuário como simples referência e verificação de cálculos diversos. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.



2000-2021 Cálculo Exato - todos os direitos reservados - Política de Privacidade

Fechar X

Câmara Municipal
Folha Nº 10
13/08/21
Ituiutaba - MG

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA – VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/20 - MAJORAÇÃO DAS DIÁRIAS DE VIAGEM MEDIANTE REAJUSTE - PROJETO DE LEI CM Nº 31/2021 - RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DO VALOR COM BASE EM ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO – POSSIBILIDADE.

I – DO REQUERIMENTO

A Câmara Municipal de Iturama - MG, por meio de seu Presidente, Wender Peres de Lima, requereu a esta Assessoria Jurídica Especializada a análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de majoração/reajuste do valor das diárias dos servidores, tendo em vista as vedações da Lei Complementar nº 173/20.

Ainda, apresentou o Projeto de Lei Complementar da Câmara Municipal nº 31/2021, o qual apenas atualiza a recomposição monetária do valor das diárias de viagem, com base em índices oficiais de correção monetária. Informou-se que a Lei Municipal nº 4.864/2020 não modificou o valor das diárias de vereadores já estabelecidas na Lei Municipal nº 3.202/2001, a qual é o mesmo valor desde o ano de 2012, mas tão somente igualou o valor dos servidores em geral com o valor dos vereadores, sendo que quanto a estes últimos, permaneceu o mesmo.

Apresentada a matéria, esta será analisada conforme a legislação e jurisprudência pátrias, de forma a esclarecer a questão proposta, abordando os principais aspectos que permeiam a interpretação do tema.

Câmara Municipal
FOLHA Nº 11
13/08/21

É o relatório, passa-se a análise jurídica do tema.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Precipuamente, insta esclarecer que **a Lei Complementar nº 93/16**, a qual "dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Iturama", **não menciona a concessão de diárias** em casos de viagens por interesse da Câmara Municipal.

Todavia, o instituto está vigente no Município por força da Lei nº 3.202/01, a qual "regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores em viagem de interesse do legislativo". Aos termos deste diploma, as diárias consistem em uma forma de indenização por dia de afastamento, sempre que vereadores e demais servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal necessitarem se deslocar para fora da sede por interesse público.

Ainda sobre as diárias, a Lei nº 4.161/12 incluiu o Art. 1º-A à Lei nº 3.202/01, garantindo ao servidor acompanhante de vereador o mesmo valor de diária percebido por este. Além disso, quando dois ou mais servidores que recebam diárias diferentes, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos o valor mais alto de diária. Vale destacar também que a diária obriga seu beneficiário a apresentar relatório de viagem e os devidos comprovantes, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 2º).

Basicamente, as diárias visam compensar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sendo que os seus valores dependem da localidade e da forma como se dará a viagem. Sobre isso, o art. 2º da Lei nº 3.202/01 dispõe:

> Art. 2° - Os valores das diárias, com as respectivas localidades, serão objetos do anexo I, que fará parte integrante desta Lei.
> § 1° - Será concedida 1, (meia) diária nos seguintes casos:

Câmara Municipal
Folha Nº 12
13/08/21
Iturama - MG

a) quando o deslocamento não exigir pernoite;
b) no dia de retomo à sede;
c) quando o serviço se realizar em cidade vizinha ou contígua à sede;
d) quando fornecido alojamento ou alimentação por órgão ou entidade da administração pública ou particular.

Mas importa neste momento que foquemos no §2º do art. 2º da Lei nº 3.202/01, que dispõe que "**O Poder Legislativo, através de seu Presidente, fará sempre que necessário, as revisões e/ou adequações dos valores**". Isso, de fato, vem ocorrendo, sendo que, por meio da Lei nº 3.628/06, as diárias foram definidas pela localidade e particularidades de cada cargo. Posteriormente, os valores ainda foram majorados pela Lei nº 4.161/12. Vejamos:

DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITURAMA/MG

Classificação do Cargo, emprego ou função	Valor da diária em Reais
I - Vereadores	
Brasília DF e Capitais dos Estados Membros	R$. 500,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$. 400,00
Cidades com até 200.000 habitantes	R$. 300,00
II – Servidores com Ensino Superior	
Brasília DF e Capitais dos Estados Membros	R$. 400,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$. 300,00
Cidades com até 200.000 habitantes	R$. 250,00
III – Demais Servidores	
Brasília DF e Capitais dos Estados Membros	R$. 300,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$. 200,00
Cidades com até 200.000 habitantes	R$. 150,00

Após, decorridos quase 8 (oito) anos desde a promulgação da lei supracitada, os servidores passaram a receber o mesmo valor que os vereadores no que tange às diárias. Esta

Uberlândia | MG
34 3257-4334
Rua Tobias Inácio, 170
Bairro Lidice | 38400-150

www.sousaoliveira.com.br

Belo Horizonte | MG
31 2511-8981
Av. do Contorno, 8.000 | Sala 211
Bairro Lourdes | 30110-932

Câmara Municipal
Folha Nº 13
13/08/21
Ituiutaba - MG

unificação do montante decorre de dispositivo da **Lei nº 4.864/20, a qual fixou o valor de R$500,00 (quinhentos reais)**.

DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITURAMA/MG

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS
Vereadores e Servidores	R$ 500,00

Assim, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional ou legal quanto à majoração das diárias em tempos comuns. **Todavia, considerando o Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19, devemos analisar o caso a partir das vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/20**.

Posto isso, aos moldes do inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, prevê-se o seguinte, in *verbis*:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> [...]
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
> [...]

Pois bem, a fim de entender melhor se as diárias estão abrangidas pela referida lei, é importante destacar que as despesas com **diárias consistem em despesas correntes**,

Câmara Municipal
Folha Nº 14
13/08/21
Ituiutaba - MG

ou seja, naquelas utilizadas para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, não contribuindo diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital[1].

Sabe-se também que as diárias não são parte da remuneração ou, tampouco, constituem-se em vantagens, bônus ou abonos. Isso porque STJ, no julgamento do REsp nº 0004365-45.2014.8.13.0398, reforça a ideia de que as diárias constituem parcelas indenizatória. Entendimento este que é, inclusive, reproduzido no Egrégio TJMG. Vejamos:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - COISA JULGADA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO - DIÁRIAS DE VIAGEM - PROVA - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Verificada a ocorrência de coisa julgada no tocante a uma parte do pedido, quanto a esse deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil. 2. **Cuidando a diária de viagem de parcela de natureza indenizatória o seu pagamento depende da prova de despesas realizadas pelo servidor decorrentes do exercício de suas funções em viagem de trabalho**. 3. Tendo em vista que o autor não comprovou o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0388.13.002666-8/003, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/07/2019, publicação da súmula em 02/08/2019)

Apesar disso, verifica-se que **o dispositivo do art. 8º, inciso IV é bastante amplo quanto às vedações e engloba a** criação e **majoração de verbas de qualquer natureza, inclusive as indenizatórias**, ressalvando tão somente aquelas já previstas em lei anterior à calamidade pública ou por determinação judicial.

Ou seja, ainda que não se vise criar despesa, já que as diárias foram instituídas em lei anterior à crise sanitária da Covid-19, **a hipótese de "majoração" é expressamente vedada pela Lei Complementar Federal nº 173/20**. No entanto, dadas as

[1] MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Manual da SAPIDEM: Classificações Orçamentárias. Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/> Acesso em: 11/08/2021.

Câmara Municipal
Folha Nº 15
13/08/21

particularidades do caso concreto, devemos diferenciar a situação dos servidores e dos vereadores.

Isso porque, **quanto aos servidores, verifica-se que a unificação do valor de R$500,00 (quinhentos reais) a título de diárias, por meio da Lei nº 4.864/20, configurou como clara majoração**, já que antes o valor oscilava entre os máximos de R$ 300,00 (trezentos reais) e R$ 400,00 (quatrocentos reais) a depender das particularidades do cargo.

Já em relação aos vereadores, a Lei nº 4.864/20 não alterou a quantia percebida pelas diárias, mantendo-as no mesmo montante previamente fixado pela Lei nº 4.161/12. Logo, mais do que cabível, mostra-se de extrema importância seja promovida correção monetária deste valor em conformidade com os princípios administrativos e orçamentários.

Assim, **o Projeto de Lei nº 31/2021 apenas traz o valor reajustado e corrigido das diárias de viagem, uma vez que sua última atualização foi há quase 10 (dez) anos. Medida esta que é plenamente justificável, haja vista que as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana aumentaram consideravelmente ao longo deste período**.

Portanto, a fim de ser atendida a natureza indenizatória das diárias, considerando a disponibilidade de recursos previstos para o orçamento público de 2021 e o decurso de longo período desde a última atualização, não há qualquer óbice para aprovação do PL quanto aos vereadores, aos moldes de índice oficial. Já em relação aos servidores, o PL configura hipótese de majoração expressamente vedada pela Lei Complementar Federal nº 173/20.

III – DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica seja adequada a redação do Projeto de Lei nº 31/2021 para constar expressamente seu objeto de mera correção

Câmara Municipal
Folha Nº 16
13/08/21
Iturama - MG

monetária, por índice oficial, dos valores recebidos por **Vereadores** a título de diárias desde a última atualização, a qual ocorreu por meio da Lei nº 4.161/12, ou seja, há quase 10 (dez) anos atrás.

Já em relação aos demais servidores, verifica-se que houve majoração do seu montante percebido a título de diárias no ano passado por meio da Lei nº 4.864/20, sendo que sua correção monetária seria irrisória, de modo que a fixação do montante igual ao dos Vereadores ofende vedação expressa da Lei Complementar Federal nº 173/20. Por esta razão, **em relação aos servidores**, recomenda-se seja feita ressalva no Projeto de Lei para que conste o prazo inicial para sua produção de efeitos após o dia 31 de dezembro de 2021 (prazo final das vedações impostas pela LC nº 173/20).

É o parecer, s.m.j.

De Uberlândia/MG para Iturama/MG, 13 de agosto de 2021.

Daniel Ricardo Davi Sousa
OAB/MG 94.229

Haiala Alberto Oliveira
OAB/MG 98.420

Roberta Catarina Giacomo
OAB/MG 120.513

Gustavo Brito Rabelo
OAB/MG 204.336

Folha Nº 17
16/08/21

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 31/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA E ACRESCE DISPOSIÇÕES NA LEI Nº 3.202, DE 28 DE JUNHO DE 2001".

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 31/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,** no texto original.

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano _____ ___/___/___
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios _____ ___/___/___
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito _____ ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16/08/2021
O Presidente